LEI Nº 5.959, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R$ 576.815,82 (quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 576.815,82 (quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e quinze reais, e oitenta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.02	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
08	**Assistência Social**	
08.243	**Assistência à Criança e ao Adolescente**	
08.243.0023	**Assistência à Criança e ao Adolescente**	
6.003	Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	
3.3.50.43 – 880 (562)	Subvenções Sociais	482.038,37

2.490	FIA – Incentivo Atenção à Criança e ao Adolescente	
3.3.90.30 – 946	Material de Consumo	10.500,00
3.3.90.39 – 946	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.500,00
4.4.90.52 – 946	Equipamentos e Material Permanente	66.442,82

2.491	FIA – Incentivo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
3.3.90.39 – 947	Outros Serviços de Terceiros - PJ	12.334,63

TOTAL	**576.815,82**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata a esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do saldo do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA	482.038,37
946	FIA – Incentivo Atenção à Criança e ao Adolescente	82.442,82
947	FIA – Incentivo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	12.334,63

TOTAL	**576.815,82**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes

Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de agosto de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal